

# STF vai analisar recurso metodológica de atualização Fazenda

O Supremo Tribunal Federal vai decidir se, na atualização da taxa Selic deve incidir apenas sobre o valor principal consolidado da dívida, que consiste no valor principal acrescido de juros.

A matéria é objeto do Recurso Extraordinário 1.516.074, que teve a repercussão geral rejeitada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021. Com isso, o recurso não será julgado pelo STF. A matéria será julgada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ-TO) em 2025.

## Duplicidade

No STF, o estado do Tocantins contestou a decisão do Tribunal de Justiça estadual que decidiu, em 2021, em respeito da incidência da Selic sobre o valor principal do débito. De acordo com o TJ-TO, a atualização de débitos deve ser feita pela taxa Selic sobre o valor principal acrescido de juros.

O estado argumenta que a Selic deve incidir apenas sobre o valor principal. Sustenta que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.297, o STF decidiu que a taxa Selic já engloba os juros de mora, e, portanto, a atualização de débitos com juros configuraria uma aplicação de índice de atualização de débitos.

## Interpretação

Ao se manifestar pela repercussão geral do tema, o ministro Roberto Barroso, frisou que o recurso trata exclusivamente da interpretação da Emenda Constitucional 113/2021, de modo a determinar a metodologia específica de cálculo de atualização dos débitos da Fazenda Pública.

Ainda não há data prevista para o julgamento do recurso. O STF realizará assessoria de imprensa em 13 de janeiro de 2025.

RE 1.516.074

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-13/stf-vai-analisar-recurso>